

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - SEFIN-NGTI

Parecer nº 5/2023/SEFIN-NGTI

Edital: Nº 388/2022/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de Solução de Rede Corporativa Privada da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, aqui denominada "Rede SEFIN-WAN" incluindo serviços associados de Gerenciamento, Suporte e Manutenção; Contratação de Serviços de Acesso à Internet com Serviço de Proteção Contra Ataques de DDoS e Firewall NGFW. Contratação de Serviços Agregados: Plataforma de Serviço de Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), que contemple, Call Manager, Contact Center, URA (Unidade de Resposta Audível) em HA, Entroncamento Digital E1 e Serviço de Chamada Franqueada STFC 0800. Pacote de aplicativos para escritório com processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, cliente de e-mails, entre outros. Plataforma unificada de comunicação de videoconferência, que permita a criação de salas, criação de eventos e que também inclua a criação de salas pessoais.

Processo nº: 0030.016457/2021-11

A Secretaria de Estado de Finanças, vem por meio de seu corpo técnico apresentar reanálise da Proposta da Empresa - NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - Id (0036779262) e Atestado de Capacidade Técnica Id (0036781074), tendo em vista ao que foi exposto no Recurso da recorrente: TRUE NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA (0037181712) e Contrarrazões da recorrida: NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA (0037307133) e complementação via gmail (0037308040).

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Lote 1 e 2 - Proposta da Empresa - **NBS** - ID (0036779262):

A solução atende os lotes 1 e 2 conforme as especificações do Edital.

2. DA ANÁLISE DOS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestados de Capacidade Técnica - NBS - ID (0036781074)

Considerando os subitens 18.7 do Edital supracitado, constatamos, para os Lotes 1 e 2, a apresentação de atestados, certificados, registros, contratos e demais acervos técnicos (fls. 3 a 129, 142 a 145,), comprovam o atendimento das exigências do edital:

- 1. Atestado de Capacidade Técnica CREDISIS (lote 1) fls. 6 a 9;
- 2. Atestado de Capacidade Técnica SESDEC (lote 1) fls. 10 a 12;
- 3. Comprovação de registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) fls. 13 e 14;
 - 4. Certificado de Registro Fortinet Revendedor Autorizado fl. 15;
- 5. Contratos com profissionais especializados Analista de Sistema CISSP (*Certified Information Systems Security Professional*) fls. 16 a 30;
 - 6. Certificação dos profissionais em segurança fls. 48 a 50;

- 7. Contratos na área de segurança e monitoramento fls. 51 a 67;
- 8. Atestado de Capacidade Técnica SEDAM (lotes 1 e 2) fls. 68 a 71;
- 9. Atestado de Capacidade Técnica IDARON (lote 1 e 2) fls. 72 a 75;
- 10. Contratos de Serviços Técnicos e ART's CREA-RO fls. 76 a 105, 142 a 145;
- 11. Certidões de Acervo Técnico CREA-RO 106 a 129;

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Considerando o Recurso da empresa <u>TRUE NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES</u> <u>LTADA (ID. 0037181712)</u> apresentamos as seguintes análises:

3.1. Atestado de Capacidade Técnica SEDAM

1º - Atestado de Capacidade Técnica SEDAM, conforme pode-se constatar através da leitura do objeto entregue em referido atestado, trata-se de operação diversa da pleiteada pelo Edital (Prestação de Serviços de Rede Corporativa Privada) e, não menos importante, a capacidade mínima não foi comprovada, portanto, referido atestado deverá ser desconsiderado:

Objeto entregue:

Serviços de TRANSMISSÃO de DADOS utilizando protocolo IP/MPLS, na modalidade terrestre, interligando as redes locais dos Escritórios da SEDAM em todo o estado de Rondônia, possibilitando ainda os Serviços de Telecomunicações para fornecimento de LINK de COMUNICAÇÃO DEDICADO para acesso IP à Rede Mundial de Comunicação, incluído solução de Segurança Gerenciada (FIREWALL), sendo entregue juntamente com o LINK o Serviço de PROTEÇÃO ANTI-DDoS.

OBS: Com fornecimento e instalação de equipamentos, manutenção corretiva, preventiva, monitoramento e gerenciamento.

Início do Contrato em 11/09/2020, estando em prazo vigente.

Atendimento resumido, conforme último aditivo ao contrato Nº 401/PGE-2020:

Item LOCAL Qtde Acesso/Serviço

01 LINK SEDAM-CAMPUS 01 Link Dedicado 300Mbps

02 MPLS SEDAM-CAMPUS 01 Link Concentrador MPLS/L2L 1,1Gbps 03 FIREWALL SEDAM-CAMPUS 01 Cluster Checkpoint SG-6200

04 ESCRITÓRIOS SEDAM INTERIOR 13 Serviço de Transporte de dados (MPLS/L2L) de 100MBPS.

<u>Resposta</u>: O período comprovado pela empresa vencedora do certame está dentro das especificações técnicas exigidas no edital, pois o modelo Firewall está correto, bem como os circuitos oferecidos na contratação do atestado de capacidade técnica da SEDAM.

Veja-se:

"Serviço de instalação, manutenção e entrega de Conexão de Dados de 20Mbps, 30Mbps e 50Mbps e Concentrador em Porto Velho de 2Gbps, juntamente com Serviço de conectividade podendo ser Links Satelitais de até 10mbps em Localidades remotas do Estado de Rondônia.

OBS: Com o fornecimento de Instalação de Equipamentos, Manutenção Corretiva, Preventiva, Monitoramento e Gerenciamento.

Prazo: Início no Contrato 26/2020 em 16/12/2020, estando em prazo vigente através do Contrato 26/2022, assinado em 29/11/2022."

3.2. Atestado de Capacidade Técnica SESDEC

2º - Atestado de Capacidade Técnica SESDEC, ao contrário da determinação do Edital, referido atestado não comprova a Prestação de Serviços de Rede Corporativa Privada e, não menos importante, não comprova a prestação de serviços por 24 (vinte e quatro meses):

Objeto entregue:

Serviços de TRANSMISSÃO de DADOS utilizando protocolo IP/MPLS, na modalidade terrestre,

interligando as redes locais dos Órgãos vinculados a SESDEC em todo o estado de Rondônia, possibilitando ainda os Serviços de Telecomunicações para fornecimento de LINK de COMUNICAÇÃO DEDICADO para acesso IP à Rede Mundial de Comunicação, incluído solução de Segurança Gerenciada (FIREWALL), sendo entregue juntamente com o LINK o Serviço de PROTEÇÃO Anti-DDoS.

OBS: Com fornecimento e instalação de equipamentos, manutenção corretiva, preventiva, monitoramento e gerenciamento.

Prazo: Inicio 07/2021, estando em prazo vigente. Atendimento resumido:

Resposta: O atestado anterior supre as exigências editalícias e não vislumbramos necessidade de comprovação adicional de prestação de serviço.

3.3. Atestado de Capacidade Técnica CREDISIS

3º - Atestado de Capacidade Técnica CREDISIS, novamente o Edital não é observado (Prestação de Serviços de Rede Corporativa Privada), a prestação de serviços atestada por referido documento trata-se de uma prestação voltada a instalação de link de comunicação de dados MPLS/L3VPN:

Objeto entregue: Serviço de instalação de Link de comunicação de dados MPLS/L3VPN com largura de banda de 50Mbps cada Localidade, interligando aos Concentradores em Dupla Abordagem com largura de banda de 10Gbps na cidade

de Ji-Paraná/RO e suas unidades remotas. Dessa forma ficando designado o produto Lan to Lan (L2L).

Resposta: O atestado anterior supre as exigências editalícias e não vislumbramos necessidade de comprovação adicional de prestação de serviço.

3.4. Atestado de Capacidade Técnica IDARON

<u>4º - Atestado de Capacidade Técnica IDARON</u>: tal documento demonstra a instalação, manutenção e entrega de conexão de dados, nada fazendo menção ao objeto do edital (Prestação de Serviços de Rede Corporativa Privada) e, não sendo referida situação suficiente para demonstrar a

irregularidade, o contrato fora assinado somente em 29/11/2022, ou seja, não cumpre os requisitos do Edital em questão:

Objeto entregue: Serviço de instalação, manutenção e entrega de Conexão de Dados de

20Mbps, 30Mbps e 50Mbps e Concentrador em Porto Velho de 2Gbps, juntamente com Serviço de conectividade podendo ser Links Satelitais de até 10mbps em Localidades remotas do Estado de Rondônia.

OBS: Com o fornecimento de Instalação de Equipamentos, Manutenção Corretiva, Preventiva, Monitoramento e Gerenciamento.

Prazo: Início no Contrato 26/2020 em 16/12/2020, estando em prazo vigente através do Contrato 26/2022, assinado em 29/11/2022.

Resposta: O atestado anterior supre as exigências editalícias e não vislumbramos necessidade de comprovação adicional de prestação de serviço.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, afirmo que, apenas a Proposta e os Atestados da Empresa **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, está em conformidade com o Edital (0036378018) e, portanto, pedimos a homologação em definitivo da única empresa ter apresentado, e atendido, todas a exigências.

É o parecer.

Porto Velho, 13 de abril de 2023.

RAFAEL SIMÕES DE SOUZA

Subgerente de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões de Souza**, **Subgerente**, em 13/04/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador 0037394434 e o código CRC 052C2BD5.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0030.016457/2021-11

SEI nº 0037394434



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 388/2022/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: No. 0030.016457/2021-11

Objeto: Contratação de Solução de Rede Corporativa Privada da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, aqui denominada "Rede SEFIN-WAN" incluindo serviços associados de Gerenciamento, Suporte e Manutenção; Contratação de Serviços de Acesso à Internet com Serviço de Proteção Contra Ataques de DDoS e Firewall NGFW. Contratação de Serviços Agregados: Plataforma de Serviço de Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), que contemple, Call Manager, Contact Center, URA (Unidade de Resposta Audível) em HA, Entroncamento Digital E1 e Serviço de Chamada Franqueada STFC 0800. Pacote de aplicativos para escritório com processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, cliente de e-mails, entre outros. Plataforma unificada de comunicação de videoconferência, que permita a criação de salas, criação de eventos e que também inclua a criação de salas pessoais.

TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO - LOTE/GRUPO 01

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, em atenção à INTENÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pela Recorrente: CNPJ: 21.633.899/0001-50 - TRUE NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA (0037181712), qualificada nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, que:

"Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

•

XVIII — declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos..."

De acordo com o Edital -item 14 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, a Recorrente anexou a peça do Recurso no sistema Comprasnet, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4°, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo- se o prazo de 3 (três) dia para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

II – DAS SÍNTESES DA INTENÇÃO E RECURSO DA RECORRENTE

A Recorrente aduz em sua peça recursal que a recorrida e vencedora do certame, não haveria apresentado os documentos técnicos exigidos em edital, conforme previsão no Termo de Referência no subitem 18.7.10.7 - 7. Qualificação Técnico-Operacional Atestado de Capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL (...), afirma que os atestados apresentados não estão condizentes com o objeto a ser exigido em edital, vejamos o Atestado da Sedam:

A licitante NBS SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., não apresentou os documentos que a habilitem nos termos do Edital, conforme abaixo: 1º - Atestado de Capacidade Técnica SEDAM, conforme pode-se constatar através da leitura do objeto entregue em referido atestado, trata-se de operação diversa da pleiteada pelo Edital (Prestação de Serviços de Rede Corporativa Privada) e, não menos importante, a capacidade mínima não foi comprovada, portanto, referido atestado deverá ser desconsiderado:

Objeto entregue:

Serviços de TRANSMISSÃO de DADOS utilizando protocolo IP/MPLS, na modalidade terrestre, interligando as redes locais dos Escritórios da SEDAM em todo o estado de Rondônia, possibilitando ainda os Serviços de Telecomunicações para fornecimento de LINK de COMUNICAÇÃO DEDICADO para acesso IP à Rede Mundial de Comunicação, incluído solução de Segurança Gerenciada (FIREWALL), sendo entregue juntamente com o LINK o Serviço de PROTEÇÃO ANTI-DDoS.

OBS: Com fornecimento e instalação de equipamentos, manutenção corretiva, preventiva, monitoramento e gerenciamento

Da mesma forma foi expondo os demais atestado apresentados pela recorrida: SESDEC, CREDISIS, IDARON, alegando que também não atenderiam ao que está exigindo em edital e termo referencial, com relação à qualificação técnica.

Demais informações do recurso na íntegra no id - Recurso peça recursal TRUE NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA (0037181712)

Diante do exposto, pede que seu pedido de desclassificação e inabilitação da recorrida seja deferido.

III – DAS SÍNTESES DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida CNPJ: 26.824.572/0001-89 - NBS SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA apresentou contrarrazões, no prazo previsto no sistema COMPRASNET, usufruindo do seu direito de contrarrazão contra as indagações da intenção de recurso da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021.

Insta relatar que a Recorrida rebateu ao que foi dito pela recorrente em sua peça, reafirmando que atendeu sim ao que foi exigido em Edital/TR, em que aduz que os documentos de qualificação técnica havia cumprido às exigências editalícias, vejamos:

O Atestado da SEDAM, atende os requisitos do Lote 02, sendo que o mesmo além desse

atender 13 pontos de Transporte de dados, o que pode ser considerado como válido também para o lote 01, sendo compatível ao solicitado no subitem 18.7.4 alínea c).

b. O Atestado da SESDEC, atendemos 04 Concentradores de 01Gbps, 14 pontos de 100Mbps + 06 pontos de 50mbps, sendo o contrato atual uma continuação de outros contratos emergenciais de 06 meses cada. Com isso o Atestado da SESDEC atende o solicitado no subitem 18.7.4 alínea c) não atende o requisito de 24 meses, mas, entendemos que é necessário que o Pregoeiro diligencie a fim de comprovar o tempo total de prestação de serviços, incluindo os contratos emergenciais.

Sobre o Atestado da CREDISIS, a RECORRENTE demonstra seu total desconhecimento de redes, tendo em vista que a confusão ao retratar sobre o Serviço MPLS/L3VPN. Vejamos brevemente o conceito dos termos.

- a)) O L3VPN MPLS possibilita a criação de redes privativas virtuais para cada cliente adicionado à rede, o que garante que toda informação dentro da VPN do cliente fique totalmente isolada de outras redes privadas (outros clientes). Sendo esse modelo de roteamento executado em camada 3 (L3).
- b) O transporte da camada 2 (L2) sobre o MPLS e o IP funciona em vários cenários, tais como Ethernet-à-Ethernet, PPP-à-PPP, High-Level Data Link Control (HDLC), etc.
- c) Os L2VPN empregam os serviços L2 sobre o MPLS a fim construir uma topologia de conexões Point-to-Point que conectam locais de cliente final em uma Nuvem MPLS. O modelo L2VPN fornece uma rede em cima dos circuitos virtuais L2, empregados em ATM ou Frame Relay.
- 10. Além da alegação errônea do RECORRENTE, onde alegam que a RECORRIDA não cumpre os parâmetros da Qualificação Técnica, aponta-se o subitem 18.7.10.4, o qual foi ignorado, onde diz:

"No âmbito deste Certame, entende-se por Pertinente e Compatível com as Caracteristicas do LOTE 1 Atestado que contemple prestação de Serviço de Rede Privada ou SLP ou IP/MPLS ou L2L de complexidade tecnológica e operacional similares ou superiores as especificações do Objeto estipuladas no item 4" (...)

Relata-se que fez a sua contrarrazão rebatendo cada ponto dito pela recorrente, alusivo aos demais atestados de capacidade técnica apresentados, alegando que atendeu sim ao que foi exigido em edital e Termo referencial.

Demais informações da contrarrazão na íntegra nos id -0037307133 e0037308040.

Ante ao exposto, requer que seja recebida suas contrarrazões, com isso, julgando improcedente o recurso apresentado pela Recorrente.

IV – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise do recurso e indagações enviadas ao e-mail da equipe Beta, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3°, Lei. 8.666/93)". Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes que foram classificadas e posteriormente habilitadas.

Relatando em ata que, bem como resultados das análises técnicas estariam sendo disponibilizados em suas integralidades no portal da SUPEL, embora, tais documentos relativos às propostas de preços e habilitação já estivessem disponíveis a todos os participantes do certame e interessados, desde o término da fase de lances, com isso podendo ser analisados pelos mesmos.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contraria à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive foi expostos os motivos das desclassificações e informado que estaria na sua integralidade no portal: www.rondonia.ro.gov.br/supel, conforme **Ata PE 388/2023 (0037043544).**

Quanto as alegações expostas na peça recursal, através da Recorrente, temos a expor que:

Inicialmente temos a esclarecer que, às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 22 de maço de 2023 ocorreu a abertura inaugural da sessão pública, que teve seu término no dia 30 de março de 2023, **em que foram participantes para os lotes/grupo 01 - quatro empresas, lote/grupo 02 - três empresas,** insta expor que, após o envio das propostas de preços, atualizadas das participantes classificadas no sistema, esta Pregoeira em sessão pública avisou aos participantes que os documentos seriam remetidos ao setor de análise técnica da requisitante.

Assim, encaminhamos os autos ao setor técnico da SEFIN-NGTI e solicitamos a análise das especificações e exames de conformidades técnicas dos itens apresentados nas propostas de preços, se estavam condizentes com às requeridas pelo Órgão, uma vez que, esta Equipe de Licitações não possuindo competência, e nem o dever de avaliar a compatibilidade técnica do objeto que o órgão requisitante pretende adquirir, salvo em hipóteses de assunto de fácil constatação ou objetos simples.

Além das análises das propostas de preços, considerando à <u>celeridade processual</u>, solicitamos também que, à SEFIN analisasse os documentos de habilitação relacionados, à **Qualificação** Técnica previstos no item 13.8., 13.9., 13.10. e subitens do edital, os quais foram extraídos no TR, tendo em vista que são documentos extremamente técnicos, que resultaram no: Parecer nº 1/2023/SEFIN-NGTI (0036835343) e Parecer nº 2/2023/SEFIN-NGTI (0036922084).

Todavia, após a divulgação do resultado das análises técnicas no chat mensagem em sessão pública e Portal da Supel, e após declaração da vencedora do certame, houve intenção recursal.

Com isso, para dirimir as questões suscitadas, em sede de recurso Administrativo interposto pela Recorrente e Contrarrazão da Recorrida, esta Pregoeira, com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, bem como, no item 14 e seus subitens do Edital, e com o objetivo de obter respostas conclusivas para dirimir os conflitos encaminhou para o setor competente de análise técnica da SEFIN/NGTI/RO a peça recursal e contrarrazão, solicitando nova análise da proposta de preços/folder da empresa Recorrida e análise os documentos de habilitação relacionados, à Qualificação Técnica previstos no item 13.8., 13.9., 13.10. e subitens do edital, os quais foram extraídos no TR, tendo em vista que são documentos extremamente técnicos.

<u>Destas diligências realizadas restaram as seguintes manifestações do órgão requisitante SEFIN/NGTI/RO, através do Parecer nº 5/2023/SEFIN-NGTI (0037394434) que transcrevemos partes substanciais:</u>

DA ANÁLISE DO RECURSO

Considerando o Recurso da empresa TRUE NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTADA (ID. 0037181712) apresentamos as seguintes análises:

3.1. Atestado de Capacidade Técnica SEDAM

1º - Atestado de Capacidade Técnica SEDAM, conforme pode-se constatar através da leitura do objeto entregue em referido atestado, trata-se de operação diversa da pleiteada pelo Edital

(Prestação de Serviços de Rede Corporativa Privada) e, não menos importante, a capacidade mínima não foi comprovada, portanto, referido atestado deverá ser desconsiderado:

Objeto entregue:

Serviços de TRANSMISSÃO de DADOS utilizando protocolo IP/MPLS, na modalidade terrestre, interligando as redes locais dos Escritórios da SEDAM em todo o estado de Rondônia, possibilitando ainda os Serviços de Telecomunicações para fornecimento de LINK de COMUNICAÇÃO DEDICADO para acesso IP à Rede Mundial de Comunicação, incluído solução de Segurança Gerenciada (FIREWALL), sendo entregue juntamente com o LINK o Serviço de PROTEÇÃO ANTI-DDOS.

OBS: Com fornecimento e instalação de equipamentos, manutenção corretiva, preventiva, monitoramento e gerenciamento.

Início do Contrato em 11/09/2020, estando em prazo vigente.

Atendimento resumido, conforme último aditivo ao contrato Nº 401/PGE-2020:

Item LOCAL Qtde Acesso/Serviço

01 LINK SEDAM-CAMPUS 01 Link Dedicado 300Mbps

02 MPLS SEDAM-CAMPUS 01 Link Concentrador MPLS/L2L 1,1Gbps 03 FIREWALL SEDAM-CAMPUS 01 Cluster Checkpoint SG-6200

04 ESCRITÓRIOS SEDAM INTERIOR 13 Serviço de Transporte de dados (MPLS/L2L) de 100MBPS.

Resposta: O período comprovado pela empresa vencedora do certame está dentro das especificações técnicas exigidas no edital, pois o modelo Firewall está correto, bem como os circuitos oferecidos na contratação do atestado de capacidade técnica da SEDAM.

Veja-se:

"Serviço de instalação, manutenção e entrega de Conexão de Dados de 20Mbps, 30Mbps e 50Mbps e Concentrador em Porto Velho de 2Gbps, juntamente com Serviço de conectividade podendo ser Links Satelitais de até 10mbps em Localidades remotas do Estado de Rondônia.

OBS: Com o fornecimento de Instalação de Equipamentos, Manutenção Corretiva, Preventiva, Monitoramento e Gerenciamento.

Prazo: Início no Contrato 26/2020 em 16/12/2020, estando em prazo vigente através do Contrato 26/2022, assinado em 29/11/2022."

3.2. Atestado de Capacidade Técnica SESDEC

2º - Atestado de Capacidade Técnica SESDEC, ao contrário da determinação do Edital, referido atestado não comprova a Prestação de Serviços de Rede Corporativa Privada e, não menos importante, não comprova a prestação de serviços por 24 (vinte e quatro meses):

Objeto entregue:

Serviços de TRANSMISSÃO de DADOS utilizando protocolo IP/MPLS, na modalidade terrestre, interligando as redes locais dos Órgãos vinculados a SESDEC em todo o estado de Rondônia, possibilitando ainda os Serviços de Telecomunicações para fornecimento de LINK de COMUNICAÇÃO DEDICADO para acesso IP à Rede Mundial de Comunicação, incluído solução de Segurança Gerenciada (FIREWALL), sendo entregue juntamente com o LINK o Serviço de PROTEÇÃO Anti-DDoS.

OBS: Com fornecimento e instalação de equipamentos, manutenção corretiva, preventiva, monitoramento e gerenciamento.

Prazo: Inicio 07/2021, estando em prazo vigente. Atendimento resumido:

Resposta: O atestado anterior supre as exigências editalícias e não vislumbramos necessidade de comprovação adicional de prestação de serviço.

3.3. Atestado de Capacidade Técnica CREDISIS

3º - Atestado de Capacidade Técnica CREDISIS, novamente o Edital não é observado (Prestação de Serviços de Rede Corporativa Privada), a prestação de serviços atestada por referido documento

trata-se de uma prestação voltada a instalação de link de comunicação de dados MPLS/L3VPN:

Objeto entregue: Serviço de instalação de Link de comunicação de dados MPLS/L3VPN com largura de banda de 50Mbps cada Localidade, interligando aos Concentradores em Dupla Abordagem com largura de banda de 10Gbps na cidade

de Ji-Paraná/RO e suas unidades remotas. Dessa forma ficando designado o produto Lan to Lan (L2L).

Resposta: O atestado anterior supre as exigências editalícias e não vislumbramos necessidade de comprovação adicional de prestação de serviço.

3.4. Atestado de Capacidade Técnica IDARON

4º - Atestado de Capacidade Técnica IDARON: tal documento demonstra a instalação, manutenção e entrega de conexão de dados, nada fazendo menção ao objeto do edital (Prestação de Serviços de Rede Corporativa Privada) e, não sendo referida situação suficiente para demonstrar a irregularidade, o contrato fora assinado somente em 29/11/2022, ou seja, não cumpre os requisitos do Edital em questão:

Objeto entregue: Serviço de instalação, manutenção e entrega de Conexão de Dados de

20Mbps, 30Mbps e 50Mbps e Concentrador em Porto Velho de 2Gbps, juntamente com Serviço de conectividade podendo ser Links Satelitais de até 10mbps em Localidades remotas do Estado de Rondônia.

OBS: Com o fornecimento de Instalação de Equipamentos, Manutenção Corretiva, Preventiva, Monitoramento e Gerenciamento.

Prazo: Início no Contrato 26/2020 em 16/12/2020, estando em prazo vigente através do Contrato 26/2022, assinado em 29/11/2022.

Resposta: O atestado anterior supre as exigências editalícias e não vislumbramos necessidade de comprovação adicional de prestação de serviço.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, afirmo que, apenas a Proposta e os Atestados da Empresa NBS SERVIÇOS **DE COMUNICAÇÕES LTDA**, está em conformidade com o Edital (0036378018) e, portanto, pedimos a homologação em definitivo da única empresa ter apresentado, e atendido, todas a exigências.

É o parecer.

Porto Velho, 13 de abril de 2023.

RAFAEL SIMÕES DE SOUZA

Subgerente de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ante o analisado, verificamos que não há que se dar razão ao recurso apresentado no que diz respeito aos itens técnicos, visto que todos os requisitos do edital foram atendidos, conforme devidamente fundamentado e demonstrado nos autos, através, dos pareceres técnicos emitidos pela SEFIN/NGTI e em sede de diligência.

V – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3°, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade DECIDE pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO que CLASSIFICOU E HABILITOU â RECORRIDA - NOS LOTES/GRUPOS: 01 E 02: NBS SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, julgando desta forma, TOTALMENTE IMPROCEDENTE à Intenção e peça recursal da Recorrente - TRUE NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Considerando que houve apresentação de peça recursal, em que esta Pregoeira julgou totalmente improcedente, com isso, será necessário que seja submetido a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para análise e decisão final.

Porto Velho/RO, 17 de abril de 2023.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da BETA/SUPEL/RO Matrícula: 300118300

"Faça o certo sem ninguém por perto"
#Ética Dever De Todos Nós!

Data limite para registro de recurso: 04/04/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 10/04/2023.

Data limite para registro de decisão: 17/04/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes**, **Pregoeiro(a)**, em 17/04/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0037406977** e o código CRC **9E65A36B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0030.016457/2021-11 SEI nº 0037406977



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 47/2023/SUPEL-ASTEC

À Equipe de Licitação BETA

Pregão Eletrônico n. 388/2022/SUPEL/RO. Processo Administrativo: 0030.016457/2021-11

Interessada: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Objeto: Contratação de Solução de Rede Corporativa Privada da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, aqui denominada "Rede SEFIN-WAN" incluindo serviços associados de Gerenciamento, Suporte e Manutenção; Contratação de Serviços de Acesso à Internet com Serviço de Proteção Contra Ataques de DDoS e Firewall NGFW. Contratação de Serviços Agregados: Plataforma de Serviço de Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), que contemple, Call Manager, Contact Center, URA (Unidade de Resposta Audível) em HA, Entroncamento Digital E1 e Serviço de Chamada Franqueada STFC 0800. Pacote de aplicativos para escritório com processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, cliente de e-mails, entre outros. Plataforma unificada de comunicação de videoconferência, que permita a criação de salas, criação de eventos e que também inclua a criação de salas pessoais.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Contratação de Solução de Rede Corporativa Privada da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, aqui denominada "Rede SEFIN-WAN" incluindo serviços associados de Gerenciamento, Suporte e Manutenção; Contratação de Serviços de Acesso à Internet com Serviço de Proteção Contra Ataques de DDoS e Firewall NGFW. Contratação de Serviços Agregados: Plataforma de Serviço de Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), que contemple, Call Manager, Contact Center, URA (Unidade de Resposta Audível) em HA, Entroncamento Digital E1 e Serviço de Chamada Franqueada STFC 0800. Pacote de aplicativos para escritório com processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, cliente de e-mails, entre outros. Plataforma unificada de comunicação de videoconferência, que permita a criação de salas, criação de eventos e que também inclua a criação de salas pessoais, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Considerando o cerne da matéria recursal, tem-se que o âmago da irresignação é de cunho técnico. e por tal razão a unidade interessada foi interpelada sobre os questionamentos técnicos.

À vista dos argumentos apresentados pela recorrente, a unidade interessada apresentou manifestação técnica através do Despacho de Id. Sei! 0037394434, concluindo de forma favorável acerca dos documentos de habilitação da empresa vencedora. Opinando, portanto, pela manutenção da habilitação da recorrida, reforçando os termos da análise técnica anterior (Id. Sei! 0036835343).

Isto posto, **DECIDO**:

Conhecer e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa TRUE NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, mantendo a decisão que HABILITOU a empresa NBS SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA para o presente certame.

Em consequência, MANTENHO a decisão da Pregoeira da Equipe de Licitação/BETA.

Fabíola Menegasso Dias

Diretora-Executiva Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/04/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0037481272** e o código CRC **F29306D8**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0030.016457/2021-11

SEI nº 0037481272